



Prefeitura Municipal de Adamantina

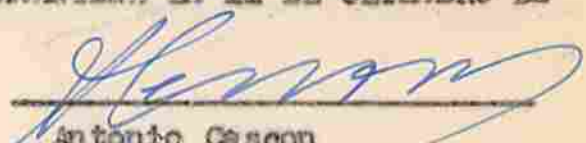
Estado de São Paulo

Nº

LEI Nº 696 DE 11 DE SETEMBRO DE 1.963.

ANTONIO CESCON, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;.....
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:.....

- Artigo 1º)- Fica concedido a todos os servidores municipais da Prefeitura Municipal, inclusive mensalistas e diaristas, a partir de 1º de setembro de 1.963 até 31 de dezembro de 1.963, um abono mensal de R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos cruzeiros).
- Artigo 2º)- Para cumprimento das exigências do artigo 1º desta lei, fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal um crédito especial de R\$ 5.150.000,00 (cinco milhões, cento e cinquenta mil cruzeiros).
- Artigo 3º)- O valor do presente crédito será coberto com as verbas 211-8-46-0, 251-8-63-0- item V, 251-8-63-0- item VI, 351-8-81-4- item III, 351-8-81-4- item V, 351-8-81-4- item IX, 351-8-81-4- item XI, 431-8-33-0, do orçamento vigente, que ficam anuladas respectivamente, em R\$ 305.760,00, R\$ 226.800,00, R\$.... 201.062,40, R\$ 300.000,00, R\$ 800.000,00, R\$ 181.442,00, R\$.. 100.000,00, R\$ 900.000,00, e com o excesso de arrecadação, no valor de R\$ 2.134.935,60, verificado na rubrica "quota, prevista no artigo 20 da Constituição Federal" atribuída a receita do corrente exercício.
- Artigo 4º)- Revogadas disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- PREFEITURA MUNICIPAL DE ADAMANTINA EM 11 DE SETEMBRO DE 1.963.


Antonio Cescon

- Prefeito Municipal-

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA DATA

SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ADAMANTINA EM 11 DE SETEMBRO DE 1.963.


Fausto Oliveira
Secretario-